



EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA.

Processo Físico nº: 0000014-33.2014.8.26.0118.

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação /Indisponibilidade de Bens.

Requerente: Banco Industrial do Brasil S A.

Réu e Requerido: Trioleo Comercial Importadora e Exportadora Ltda e outro.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cananéia, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Kaedei, na forma da Lei, etc. Edital de Praça e Intimação dos executados **Trioleo Comercial Importadora e Exportadora Ltda** (CNPJ 00.125.829/0001-10), na pessoa de seu representante legal e a **Antonio Semaan Abdul Massih** (CPF 316.750.858-20), bem como de eventuais credores hipotecários, nos autos da **Ação da Carta Precatória Cível oriunda da Ação Monitória**, ora em fase de Execução, autos nº **0101418-41.2001.8.26.0100** em trâmite perante a 12ª Vara Cível do Foro Central requerida por **Banco Industrial do Brasil S/A**. Proc. **0000014-33.2014.8.26.0118**. O Dr. **Gustavo Kaedei**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cananéia/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça A 1ª Praça terá início no dia **26/10/15**, às **11:00h** e se encerrará no dia **29/10/15** às **11:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **29/10/15** às **11:01h** e se encerrará no dia **18/11/15**, às **11:00h**.

Do Condutor da Praça A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, e pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893. **Do Valor** na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça, o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Da Comissão A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos Eventuais débitos sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, § único do Código Tributário Nacional. A sub-rogação de eventuais créditos tributários ocorrerá sobre o respectivo preço pago.

www.destakleiloes.com.br – Destak Leilões – Seu melhor investimento !!!

(11) 3107-0933 / (11) 2691-6265 / (11) 3107-0895 – contato@destakleiloes.com.br

Do Acordo A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da Praça, ficam os executados obrigados a pagarem o valor da comissão devida à Gestora DESTAK, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335, do Código Penal.

Remição e Desistência Nos casos de remição e/ou desistência da praça pelo(a)s exequente(s), a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Imóvel 1 - Imóvel rural denominado “Cambotas”, com as seguintes confrontações: pela frente com o Rio Iriaia-Mirim, em uma extensão aproximada de 1.500m, de um lado, rio acima, à N. com a Barra Rio Vermelho, à rumo de L.O, com terras da herança de Antonio Nunes de Azevedo, passando pelo Morro do Rangel fundos com terras do Estado, na Serra S. Miguel, de outro lado Rio abaixo, a S. com terras do Sítio Fazendinha do Cel. Flórido José Lisboa, até encontrar a Estrada da linha telegráfica no Morro das Cambotas, e deste, à rumo de L.O. com terras do bairro Iriaia-Assú, em terras devolutas, imóvel esse situado no Município de Cananéia, cadastrado no Incra sob nº. 641.014.000.906-2, objeto da matrícula nº 2.733 do CRI/Cananéia.

Ônus - Constando na R. 8 em 02/05/05 pelo mandado judicial expedido em 12/04/05, pelo juízo de Direito da Única Vara Judicial desta Comarca de Cananéia-SP, nos autos de Carta de Ordem nº. 105/05, extraída dos autos de Medida Cautelar de Arresto nº. 1255.187-2/01 (processo de Orig. nº. 101418/01) oriunda do Tribunal de Justiça da 17ª Câmara do estado de São Paulo, requerida pelo autor contra a ré, este imóvel foi arrestado; na R. 9 em 07/07/05 em cumprimento ao Ofício Derat-SPO/Dicat nº. 1317/05, expedido em 13/06/05, pela Delegacia da Receita Federal de Adm. Tributária, para consignar que este imóvel foi dado em arrolamento em razão de débito tributário; na R. 12 em 22/12/06 em cumprimento ao Ofício Derat-SPO/Dicat/Gab nº 2700/06, expedido em 10/11/06 pela Delegacia da Receita Federal de Adm. Tributária, no processo de arrolamento de bens nº. 19515004373/03-39, este imóvel foi dado em arrolamento em razão de débito tributário; e na Av.13 em 09/05/11 consta a penhora exequenda.

Importante - consta ainda com relação a esse imóvel a seguinte observação proferida através de despacho proferido nos autos da ação Monitoria em fase de execução a ser levada a conhecimento dos eventuais arrematantes:

Vistos. Da análise do laudo pericial acostado aos autos, posta em cotejo com os documentos trazidos à colação pelos executados, verifica-se que não há cogitar-se da tutela do bem de família, a determinar a impenhorabilidade, em relação aos imóveis objetos das matrículas nº 3.724 e 11.799 do CRI de Cananéia, em relação aos quais o praxeamento deve seguir sem restrições. Reconhece-se, em parte, a garantia da impenhorabilidade do bem de família do imóvel objeto da matrícula nº 2.733 do CRI de Cananéia, restrita, no entanto, à benfeitoria nº 01 e sua parcela proporcional no terreno, o mesmo não podendo ser dito quanto às benfeitorias nºs 02 a 05, tais quais apontadas a fls. 704, posto comportar divisão cômoda o imóvel penhorado. Caberá a eventuais arrematantes das benfeitorias nºs 02 a 05 e sua parcela proporcional do terreno do imóvel objeto da matrícula nº 2.733 do CRI. de Cananéia, providenciar a oportuna divisão para fins de regularização da situação registral.

Avaliação (novembro/10) - R\$217.566,00 que atualizada até setembro/2015 perfaz R\$300.826,00. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça.

Imóvel 2 - Imóvel rural denominado "Sítio São Miguel", situado no Bairro Iriríia-Mirim, Município de Cananéia-SP, com área de 62,83 alqueires ou 1.520.675,00 ms², na Estrada Estadual SP, 226, distante 16km de Pariqueira-Assú, com a seguinte confrontações e divisas: ao Norte com Rodrigo Ferreira Sayago Soares e José Roberto de Carvalho; ao Sul com o Espólio de Silvio Rangel e à este com o Rio Iriríia-Mirim e a Oeste com a Cia. Brasileira de Reflorestamento. As divisas começam no marco de madeira nº. 0(zero), cravado na Barra do Ribeirão Vermelho com o Rio Iriríia-Mirim, e segue por este último no sentido de quem vai rio acima, até encontrar o marco de madeira nº. 04, cravado na divisa das terras de José Roberto de Carvalho; deste marco segue até encontrar o marco de madeira nº. 62, na divisa de terras de Rodrigo Ferreira Sayago Soares, com os seguintes rumos e distâncias: S62°00'W, 2.410,00ms; N23°41'E, 134,85ms; deste marco segue confrontando com Rodrigo Ferreira Sayago Soares, até encontrar o marco de madeira nº. 81, na divisa de terras da Cia Brasileira de Reflorestamento S/C, encontrando aí um rio Miguel e uma queda D'água, com os seguintes rumos e distâncias: N64°30'W, 20,20m; N59°46'W, 44,60m; N64°25'W, 11,80m; N65°08'W, 48,20m; N68°14'W, 42,40m; N63°56'W, 38,40m; N50°20'W, 19,60m; N66°07'W, 22,40m; S81°28'W, 26,20m; S70°16'W, 37,60m; S83°54'W, 31,80m; N85°47'W, 32,20m; S77°28'W, 39,80m; N83°53'W, 26,00m; S65°02'W, 15,20m; N76°33'W, 34,00m; N89°00'W, 30,00m; S89°35'W, 32,40m; N77°26'W, 14,00m; N71°24'W, 22,40m; N59°28'W, 28,20m; deste marco de madeira segue confrontando com a Cia. Brasileira de Reflorestamento pelo espigão que serve de divisor de águas até encontrar o marco de madeira nº. 102, na divisa das terras de espólio de Silvio Rangel, com os seguintes rumos e distâncias: S52°51'W, 13,90m; S36°50'W, 24,60m; S44°02'W, 20,20m; S80°05'W, 40,40m; N86°15'W, 36,20m; S61°52'W, 42,60m; S58°36'W, 38,80m; S41°00'W, 41,00m; S21°42'W, 39,60m; S23°01'W, 39,80m; S05°12'E, 30,80m; S15°20'W, 35,60m; S48°56'W, 45,00m; S29°02'W, 61,80m; S26°06'W, 87,00m; S31°27'W, 43,60m; S41°50'W, 58,80m; S58°40'W, 53,60m; S43°56'W, 24,80m; S33°16'W, 31,80m; S34°51'W, 32,80m; deste marco segue confrontando com terras de espólio de Silvio Rangel, até encontrar o marco de madeira nº. 0 (zero), onde teve início esta descrição com os seguintes rumos e distâncias: S48°58'E, 33,80m; S48°23'E, 28,80m; S55°52'E, 12,80m; S71°47'E, 16,20m; S83°52'E, 31,20m; N89°03'E, 88,60m; N84°21'E, 38,20m; S65°57'E, 73,60m; S68°32'E, 66,20m; S73°11'E, 23,80m; S68°04'E, 52,20m; S62°58'E, 28,40m; S57°26'E, 44,00m; S60°28'E, 86,00m; S58°46'E, 40,20m; S59°38'E, 38,00m; S66°07'E, 28,60m; S76°00'E, 16,60m; N50°20'E, 20,40m; S79°19'E, 27,60m; N89°46'E, 30,00m; N86°32'E, 19,20m; N61°04'E, 17,40m; S65°32'E, 30,00m; S66°36'E, 41,20m; S66°54'E, 35,80m; S71°21'E, 36,00m; S26°53'E, 28,60m; S70°51'E, 38,40m; S74°26'E, 24,40m; S52°28'E, 25,80m; S63°59'E, 53,60m; S64°25'E, 28,80m; S85°58'E, 18,00m; S43°13'E, 23,60m; S71°34'E, 34,00m; S75°34'E, 42,20m; S79°39'E, 10,40m; S58°53'E, 27,20m; S45°47'E, 12,40m; S70°00'E, 76,40m; S72°48'E, 22,40m; S80°36'E, 29,60m; S72°12'E, 20,60m; S64°34'E, 45,80m; S51°56'E, 62,40m; S69°10'E, 34,60m; S69°03'E, 70,40m; S81°06'E, 72,40m; S58°40'E, 32,30m; S03°15'E, 39,20m; S47°10'E, 38,00m; S59°17'E, 32,30m; S88°24'E, 52,60m; S58°07'E, 29,80m; S68°52'E, 24,00m; S83°06'E, 49,60m; S83°36'E, 360,00m; S88°20'E, 611,00m; N83°58'E, 36,60m; S87°13'E, 53,60m; S87°37'E, 31,80m; S86°52'E, 37,20m; S87°49'E, 32,20m; encerrando assim a descrição deste poligonal de base, que contém a área de 1.520.675,00ms², ou 62,83 alqueires cadastrado no INCRA sob nº. 641.014.000.876, objeto da matrícula nº 3.724 do CRI/Cananéia/SP.

Ônus - Constando na R.6 em 02/05/05 pelo mandado judicial expedido aos 12/04/05, pelo Juízo de Direito desta Única Vara, nos autos da Carta de Ordem nº. 105/05, extraída dos autos de Medida Cautelar de Arresto nº. 1255.187-2-01 Processo Orig. nº. 101418/01, oriunda do tribunal de Justiça da 17ª Câmara do Estado de São Paulo, requerida pelo autor contra a ré, verifica-se que este imóvel foi arrestado; na R. 7 em 07/07/05, em cumprimento ao Ofício Derat-SPO/Dicat/Gab nº. 1317/05, expedido em 13/06/05, pela Delegacia da Federal de Adm. Tributária para consignar que este imóvel foi dado em arrolamento, em razão de débito tributário; na R. 10 em 22/12/06 em cumprimento ao Ofício Derat-SPO/Dicat/Gab nº. 2700/06, expedido em 10/11/06 pela Delegacia da Receita Federal de Adm. Tributária, no processo de arrolamento de bens nº. 19515004373/03-39,

www.destakleiloes.com.br – Destak Leilões – Seu melhor investimento !!!

(11) 3107-0933 / (11) 2691-6265 / (11) 3107-0895 – contato@destakleiloes.com.br

este imóvel foi dado em arrolamento em razão de débito tributário; e na Av.11 em 09/05/11 consta a penhora exequenda.

Avaliação (novembro/10) - R\$186.310,00 que atualizada até setembro/2015 perfaz R\$257.609,00. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça.

Bens 3 Sítio de terras denominado “Miguel”, situado no Bairro Iriríia-Mirim, Comarca de Cananéia-SP, e presentemente indiviso, confrontando em sua integridade pelo modo seguinte: Ao Norte com terras de propriedade de Tito José Lisboa, ao Sul com terras de propriedade de Luiz Mariano de Souza, pelo Morro Rangel, a leste com terras de propriedade Azarias de Camargo e a oeste com terras devolutas, cadastrado pelo INCRA sob nº. 641.014.000.876-7, objeto da matrícula nº 11.799 do CRI/Cananéia.

Ônus - Constando na R. 5 em 02/05/05 pelo mandado judicial expedido em 12/04/05, nos autos de Carta de Ordem nº. 105/05, extraída dos autos de Medida Cautelar de Arresto nº. 1255.187-2/01 (proc. Orig. nº. 101418/01) oriunda do Tribunal de Justiça da 17ª Câmara do Estado de São Paulo, requerida pelo autor contra a ré, verifica-se que este imóvel foi arrestado; na R. 9 em 22/12/06 em cumprimento ao Derat-SPO/Dicat/Gab nº. 2700/06, expedido em 10/11/06, pela Delegacia da Receita Federal de Adm. Tributária, no processo de arrolamento de bens nº.19515004373/03-39 para consignar que este imóvel foi dado em arrolamento em razão de existência de débitos; na Av. 10 em 09/05/11, consta a penhora exequenda.

Avaliação (novembro/10) - R\$48.680,00 que atualizada até setembro/2015 perfaz R\$67.310,00. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. Da análise do laudo pericial acostado aos autos, posta em cotejo com os documentos trazidos à colação pelos executados, verifica-se que não há cogitar-se da tutela do bem de família a determinar a impenhorabilidade, em relação aos imóveis objeto das matrículas nºs 3.724 e 11.799 do CRI de Cananéia, em relação aos quais o praxeamento deve seguir sem restrições. Reconhece-se em parte, a garantia da impenhorabilidade do bem de família do imóvel objeto da matrícula nº 2.733 do CRI de Cananéia, restrita, no entanto, à benfeitoria nº 01 e sua parcela proporcional no terreno, o mesmo não podendo ser dito quanto às benfeitorias nºs 02 a 05, tais quais apontadas a fls. 704, posto comportar divisão cômoda o imóvel penhorado. Caberá a eventuais arrematantes das benfeitorias nº 02 a 05 e sua parcela proporcional do terreno do imóvel objeto da matrícula nº 2.733 do CRI de Cananéia, providenciar a oportuna divisão para fins de regularização da situação registral. Ficam os executados, os eventuais credores hipotecários ou com garantia real ou constrição anterior averbada, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais, nos termos do §5º do art. 687 do CPC.

Consta nos autos, recursos pendentes de julgamento.

Nada mais.

Cananéia, 09.10.2015.